TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192670/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
INTERESSADO: ENIO DESSBESEL
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2673/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Diamante D´Oeste – exercício de 2021. Instrução da Coordenaria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, de responsabilidade do Sr. Enio Dessbesel, Presidente da Casa Legislativa (no Biênio 2021-2022).

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 3421/22 (peça nº 6), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 796/22 - 5PC (peça nº 7), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o escopo de análise do controle externo, nos presentes autos, foi delimitado nos moldes da Instrução Normativa nº 169/2021 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ17.J

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 3421/22 da CGM (peça nº 6) indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

A análise técnica não resultou em apontamentos conducentes a quaisquer recomendações ou restrições.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Enio Dessbesel (Presidente da Casa), nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Com o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Diamante D´Oeste, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Enio Dessbesel (Presidente da Casa), nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ17.J

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HRTV.JBL9.NUPJ.SJ17.J